

RESOLUÇÃO SINPROPREV Nº 01/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PROCESSO ELEITORAL NO ÂMBITO DO
SINPROPREV**

A Diretoria Executiva do SINPROPREV, no uso da competência atribuída pelo Estatuto da entidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo eleitoral para provimento dos cargos eletivos do SINPROPREV será conduzido conforme as normas do Estatuto e desta Resolução, assegurando transparência, lisura e igualdade de oportunidades.

Art. 2º A votação será direta e secreta, realizada exclusivamente por meio eletrônico contratado especificamente para o processo eleitoral, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 3º O edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito, contendo todas as informações sobre prazos, regras e procedimentos a serem seguidos.

Art. 4º O Sindicato Nacional dos Procuradores Federais, Advogados da União e Procuradores do Banco Central (SINPROPREV) poderá utilizar os termos da Resolução que regulamenta o processo eleitoral da ANPPREV como referência para o seu processo eleitoral, adequando as disposições conforme necessário às suas especificidades institucionais.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) associados, nomeados pela Diretoria Executiva no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições, e caberá a seus membros elegerem um presidente.

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Aprovar o formulário eletrônico de inscrição das chapas e de votação;
- II. Divulgar, nos canais institucionais, a composição das chapas e as orientações aos eleitores;
- III. Processar e decidir, em instância única, os pedidos de reconsideração e as impugnações de chapas e de apuração;
- IV. Supervisionar o processo eletrônico de votação;
- V. Fiscalizar a propaganda eleitoral das chapas e adotar providências para evitar abusos;
- VI. Organizar e acompanhar a auditoria do sistema eletrônico de votação;
- VII. Estabelecer normas complementares para garantir a segurança do pleito;
- VIII. Definir os trâmites para notificações e prazos recursais, garantindo ampla defesa aos candidatos;
- IX. Divulgar o resultado eleitoral e proclamar os eleitos;
- X. Decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral:

- I. Membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Candidatos ao pleito e parentes até o terceiro grau de candidatos inscritos;
- III. Sindicalizados que não estejam em regularidade com as obrigações associativas;
- IV. Qualquer associado que tenha relação de subordinação funcional ou financeira com candidatos.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O sufrágio ocorrerá no primeiro dia útil do mês de dezembro dos anos eleitorais, com posse dos eleitos no primeiro dia útil de janeiro.

Art. 9º A inscrição de chapas ocorrerá entre o primeiro e o último dia útil da primeira quinzena de novembro do ano eleitoral.

Parágrafo único: É obrigatório o registro concomitante de programa e metas da chapa da Diretoria Geral.

Art. 10º Podem votar os associados efetivos que:

- I. Estejam em pleno gozo de seus direitos associativos;
- II. Não tenham sido penalizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Possuam no mínimo 6 (seis) meses de filiação ininterrupta;

Parágrafo único: Em conformidade com o disposto no art.51 do SINPROPREV, estão aptos a votar os associados da ANPPREV, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos associativos e devidamente sindicalizados.

Art. 11º Podem ser votados os sindicalizados efetivos que:

- I. Preencham os requisitos do artigo anterior;
- II. Não integrem, no momento da candidatura, órgãos administrativos do SINPROPREV com função deliberativa sobre o processo eleitoral;
- III. Não tenham sido condenados em processo disciplinar da entidade nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Atendam aos requisitos específicos para cada cargo conforme estabelecido no Estatuto do SINPROPREV, art. 34.

Art. 12º A candidatura será feita por chapas completas e distintas, conforme os seguintes requisitos:

- I. Para provimento da Diretoria Geral, contendo todos os 11 (onze) cargos, com indicação de suplentes para todos, exceto Presidência e 1ª Vice-Presidência; (Anexo I)
- II. Para provimento do Conselho Fiscal, sendo autônomas e sem necessidade de registro de programa. (Anexo II)

Art. 13º As chapas serão inscritas por meio de requerimento eletrônico assinado pelo candidato à Presidência, com adesão expressa de todos os membros.

§1º - Para secretariar os trabalhos da Comissão Eleitoral, será designado um servidor administrativo, responsável também por atestar a regularidade dos candidatos junto ao SINPROPREV e executar os procedimentos administrativos necessários à condução do processo eleitoral. A designação ocorrerá por meio de portaria da Presidência do SINPROPREV, com base na indicação do presidente da Comissão Eleitoral. O servidor designado, bem como todos os membros da Comissão Eleitoral, deverá assinar um termo de confidencialidade referente ao processo.

§2º - Os prazos do processo eleitoral serão peremptórios e ininterruptos.

Art. 14º A campanha eleitoral:

- I. Será conduzida exclusivamente em favor da chapa como um todo;
- II. Iniciará no primeiro dia útil após o deferimento da candidatura da chapa e encerrará dois dias antes da votação;
- III. Observará os princípios de urbanidade, ética e respeito aos bons costumes;
- IV. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as divulgações de material das chapas serão realizadas pelo SINPROPREV por meio dos canais institucionais de e-mail, e serão fornecidos às chapas apenas os endereços residenciais dos associados para envio de correspondência;
- V. Não poderá utilizar recursos do SINPROPPREV ou qualquer meio institucional para promoção de candidaturas individuais;

- VI. Vedar a veiculação de propagandas eleitorais pagas em mídias externas, como jornais e redes sociais patrocinadas;
- VII. Será vedada a prática de qualquer ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, conforme legislação vigente.

Art. 15º As chapas deferidas que solicitarem à Comissão Eleitoral, terão acesso a uma lista de sindicalizados, contendo nome e endereço, para fins exclusivos da campanha, mediante assinatura de termo de responsabilidade e garantindo a confidencialidade dos dados.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16º A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico especialmente contratado para o processo eleitoral do SINPROPREV, com acesso mediante envio de senha ao sindicalizado(a).

Art. 17º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será vencedora a chapa cujos integrantes somarem maior tempo de filiação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º A publicidade dos atos e decisões da Comissão Eleitoral será feita pelos canais institucionais do SINPROPREV e da ANPPREV, considerando-se notificados os interessados.

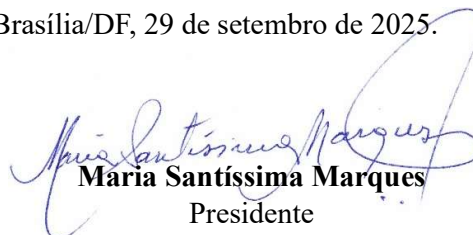
Art. 19º Os membros da Comissão Eleitoral permanecerão reunidos durante todo o período de votação e apuração para deliberar sobre eventuais incidentes.

Art. 20º A Comissão Eleitoral poderá aplicar sanções a candidatos e chapas que descumprirem as regras eleitorais, incluindo advertências, multas e até cassação da candidatura.

Art. 21º Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando o Estatuto do SINPROPREV e os princípios de legalidade, moralidade e transparência.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na presente data e será publicada no sítio eletrônico do SINPROPREV, revogando disposições anteriores em contrário.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2025.



Maria Santíssima Marques
Presidente